

Contrato nº 2020/119
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE, e

TRUEWIND, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., pessoa coletiva nº 503676985, com sede no Edifício Mar Vermelho, Av. D. João II, nº 50, 3º piso 1990-095 Lisboa, representada por Luís Filipe Portelinha Martins Vieira, na qualidade de Administrador e Maria Celeste Neves Gil de Sousa Brás, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 19/02/2021 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, ao abrigo do nº 1 do art.º 2.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, destinado à aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional do *Módulo de Gestão de Crédito (mGC)* do *Sistema Integrado de Contabilidade e Gestão (SicGest)* em utilização no Turismo de Portugal, IP;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 11/03/2021, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços referidos no considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 07.01.08 B e está a coberto do compromisso registado sob o nº 01/DTSI/202100495.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto do contrato:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional do *Módulo de Gestão de Crédito (mGC)* do *Sistema Integrado de Contabilidade e Gestão (SicGest)* em utilização no PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª- Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Assegurar a implementação dos serviços de desenvolvimento aplicacional do *Módulo de Gestão de Crédito (mGC)* do *SicGest* (Sistema Integrado de

Contabilidade e Gestão), em utilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as especificações funcionais constantes do anexo ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante;

- b) Realizar o planeamento conjunto com o PRIMEIRO OUTORGANTE dos novos desenvolvimentos e ajustamentos funcionais a implementar.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá ainda afetar os recursos humanos e materiais necessários e adequados à prestação dos serviços.

Cláusula 3ª - Prazo: O prazo para a prestação dos serviços é de 6 meses a contar do dia seguinte da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - Receção dos serviços:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE procede trimestralmente à verificação dos serviços efetuados, a fim de aferir se foi cumprida a programação aprovada das tarefas a executar.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE emite, no final de cada trimestre, uma declaração de aceitação, caso os desenvolvimentos aplicativos objeto do contrato estiverem em condições de ser recebidos.

Cláusula 5ª - Preço e condições de pagamento:

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. No âmbito da presente prestação de serviços deverão ser respeitados os seguintes preços base unitários (Hora/Homem), definidos pela AMA no âmbito do desenvolvimento de software aplicativo, de acordo com o respetivo perfil profissional:
 - gestor de projeto (€ 65 H/H);
 - consultor funcional (€ 50 H/H);
 - programador (€ 25 H/H).
3. As quantias referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados em duas prestações trimestrais, no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações a que se referem.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a emissão das declarações de aceitação a que se refere o n.º 2 da cláusula 4ª.
7. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
8. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
9. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 6ª – Sigilo:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Cessão e subcontratação da posição contratual:

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 8ª - Representantes das Partes – Gestor do contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 9ª – Resolução:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 10ª- Contrato:

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos e seu anexo;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª - Vigência do contrato: O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 12ª - Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, de de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

LUÍS INÁCIO
GARCIA PESTANA
ARAÚJO

Assinado de forma digital
por LUÍS INÁCIO GARCIA
PESTANA ARAÚJO
Dados: 2021.05.06
10:50:01 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **LUÍS FILIPE PORTELINHA MARTINS
VIEIRA**

Num. de Identificação: XXXXXXXX

Data: 2021.05.03 18:21:42+01'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Administrador de
TRUEWIND, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, S.A..**



Assinado por: **Maria Celeste Neves Gil de Sousa
Brás**

Num. de Identificação: XXXXXX

Data: 2021.05.04 09:04:33+01'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Procurador de TRUEWIND,
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A..**

